



CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso

Projeto de Emenda Modificativa de nº. 14/2025.

PARECER CONJUNTO

O Projeto de Emenda Modificativa em tela, de autoria do vereador Raphael Amaral Lima Braga visa modificar o Projeto de Lei Ordinária de nº. 209/2025 que dispõe sobre alterar a lei sobre o Conselho Municipal do Idoso (Lei 923/2011)

O Projeto esteve em pauta na sessão ordinária do dia 21 de outubro de 2025 e seria encaminhado para a CCJR para análise no tocante aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Porém, por força do Requerimento de Urgência Especial de nº. 20/2025 aprovado em plenário, a matéria veio para emissão de parecer conjunto de urgência.

De pronto identifica-se o poder de emenda exercido por parlamentar é assegurado mesmo em projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Neste ponto, é pacífico o entendimento na doutrina e jurisprudência no sentido de que o poder de emenda dos membros do Legislativo encontra apenas dois limites: a) pertinência temática com a matéria principal e; b) não criação de aumento de despesas conforme o art. 63, I da CRFB/88.

No caso em análise, a emenda proposta pelo vereador autor se mantém dentro destas duas balizas, uma vez que tem total pertinência temática com a matéria, qual seja, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e em nada acresce no tocante à criação de despesas em relação à matéria principal.

Sobre o aspecto material, em última análise, identifica-se que o projeto de emenda intenta reescrever o art. 1º da Lei 923/2011, assegurando importantes características e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Armação dos Búzios.

A inclusão de uma emenda parlamentar que vincula expressamente o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa às atribuições de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal voltada a essa população representa um avanço significativo na consolidação de mecanismos de controle social e participação democrática. Ao estabelecer essas competências de forma clara e alinhada às diretrizes nacionais, a emenda fortalece o papel do conselho como instância legítima de representação e defesa dos interesses da pessoa idosa, garantindo que suas ações estejam integradas às políticas públicas.

Além disso, a emenda contribui para a efetividade da política municipal ao assegurar que o conselho não apenas atue de forma consultiva, mas também exerça funções estratégicas na gestão e avaliação das ações voltadas à população idosa. Essa vinculação normativa promove maior transparência, responsabilização e coerência, permitindo que as políticas locais reflitam os parâmetros estabelecidos pelo Estatuto do Idoso e demais regulamentações federais.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manginhos, Armação dos Búzios – RJ.

CEP 28.953-814

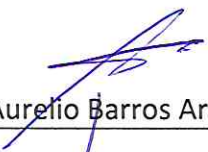


CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso

Em suma, trata-se de uma medida que reforça o compromisso institucional com o envelhecimento digno e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Tendo em vista o acima apontado, opinamos pela aprovação do Projeto de Emenda Modificativa de nº. 14/2025. É o Parecer.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

CCJR	CDMCAJI
Felipe do Nascimento Lopes	 Raphael Amaral Lima Braga
 Aurelio Barros Areas	 Aurelio Barros Areas
 Raphael Amaral Lima Braga	 Anderson dos Santos Chaves